



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 – CEP: 36893-000

DECRETO Nº. 273 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o cancelamento administrativo dos créditos tributários prescritos do Município de Miradouro/MG e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOURO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 007/2009, notadamente o seu art. 23,

Considerando que os créditos tributários atingidos pela prescrição não podem mais ser exigidos judicial ou administrativamente;

Considerando a necessidade de promover o saneamento da Dívida Ativa e a regularização contábil dos registros fiscais do Município;

Considerando o interesse público na eficiência da administração tributária e na observância dos princípios da economicidade e da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados extintos, para todos os fins legais, os créditos tributários e não tributários do Município de Miradouro/MG alcançados pela prescrição, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 007/2009.

Art. 2º O cancelamento administrativo de que trata este Decreto será efetivado por ato do Secretário Municipal de Fazenda, mediante verificação da ocorrência da prescrição, de ofício ou a requerimento do contribuinte.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município deverá ser comunicada acerca dos créditos cancelados, para anotações e providências pertinentes no controle da Dívida Ativa e das ações judiciais eventualmente existentes.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 – CEP: 36893-000

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Miradouro, 24 de outubro de 2025.

Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal